

CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2026

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo **Sr. Ícaro Tavares Borges**, portador do RG nº 2007029149663 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 009.752.413-11, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO CASCABEL – CPSMCAS**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.850.235/0001-51, com sede na Rua Doca Nogueira, s/n, Bairro Coaçu, CEP: 62.870-000, Pacajus/CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **Sr. Manoel Gomes de Farias Neto**, CPF nº 154.042.263-15, RG nº 200722438-34 SSPDS/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Rateio**, de acordo com os termos do Proc. nº **24001.013210/2026-63**, cadastrado na pré-reserva nº **1431505000**, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.622, de 26 de fevereiro de 2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCABEL - CPSMCAS**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas - CEO de Cascavel**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.622, de 26 de fevereiro de 2010 e do respectivo **Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCABEL – CPSMCAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2026

20708 – 24200894.10.302.171.20575.03.337170.1.500.9100000.0.3.01 (Tesouro Estadual)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCATEL – CPSMCAS** para o exercício de **2026**, com a finalidade de custear o **Equipamento CEO de Cascavel**, importa na quantia global de **R\$1.240.600,92 (um milhão, duzentos e quarenta mil, seiscentos reais e noventa e dois centavos)**.

4.2 Do valor global de **R\$ 1.089.907,08 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais e oito centavos)**, serão destinados a título de **pessoal e manutenção do equipamento**, sendo **R\$ 653.944,24 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** destinada a pessoal e **R\$ 435.962,84 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** destinada à manutenção.

4.3 O valor referido será repassado em **10 (dez) parcelas mensais**. A primeira parcela corresponderá o valor de **R\$ 272.476,77 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)** e as demais no valor de **R\$ 90.825,59 (noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, pagas em parcelas iguais e sucessivas.

4.4 Do valor global, parte advém de dívida junto à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN**, na qual, por meio de **Assembleia Geral Ordinária realizada em 02 de junho de 2025**, deliberou-se que o **Estado do Ceará** assumirá a responsabilidade por **40% (quarenta por cento)**, fixando-se, a título de repasse para o **Centro de Especialidades Odontológicas de Cascavel**, o montante de **R\$ 753.469,08 (Setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**, parcelado em **60 (sessenta) meses**, o que corresponde, para o presente exercício, à quantia de **R\$ 150.693,84 (cento e cinquenta mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

4.5 O valor referido no item anterior será repassado em **10 (dez) parcelas mensais**, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 37.673,46 (Trinta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)** e as demais no valor de **R\$ 12.557,82 (doze mil,**



CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2026

quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), pagas em parcelas iguais e sucessivas.

4.6 Em razão da origem do débito, o CPSMCAS ajuizou a Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário por Ato de Improbidade Administrativa de nº 3000825-54.2025.8.06.0136, em desfavor dos gestores responsáveis à época da constituição da dívida do Consórcio, a qual tramita perante a Comarca de Cascavel/CE.

4.7 As primeiras parcelas poderão ser acrescidas do valor de parcelas vencidas até a data do efetivo repasse financeiro para o consórcio.

4.8 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

5.1 As alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termo de aditivo ao presente contrato.

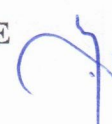
5.2 Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

5.3 Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2026

- 6.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 6.2 Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- 6.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- 7.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 7.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 7.4 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência **inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2026**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da Sra. Thalena de Oliveira Teixeira Soares, matrícula nº 300072-3-9, especialmente designada para exercer a função de Gestora do Contrato, doravante denominada **GESTORA**, bem como pelo(a) Sr(a). Raimundo Queiroz Filho, CPF nº 163.928.253-04, matrícula nº 300978-1-5, designado como Fiscal do Contrato, doravante denominado **FISCAL**, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE





CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2026

10.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, de de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Ícaro Tavares Borges
Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro

Manoel Gomes de Farias Neto
Presidente do CPSMCAS

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____